



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.833

"Regulamenta o Trânsito que dá entrada e saída de veículos ao Terminal Rodoviário Maurício Ornelas de Sousa, através da Rua Prof. Alberto de Carvalho".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Diariamente das 6:00 (seis) às 18 (dezoito) horas fica terminantemente proibido o estacionamento de caminhões e Carretas em todo o trecho da Rua Prof. Alberto de Carvalho que dá acesso ao Terminal Rodoviário.

Parágrafo único - A carga e descarga de caminhões e carretas nos estabelecimentos comerciais e industriais no referido trecho, somente será permitida das 18:00 (dezoito) às 6:00 (seis) horas.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Lavras, no prazo de 15 (quinze) dias da promulgação desta Lei, providenciará a colocação da sinalização de trânsito necessária.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor a partir de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 08 de março de 1991.